

CONTRATO Nº 026/2017 -
NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA e a empresa AIR LIQUIDE
BRASIL LTDA.

Folha nº:	688
Processo nº:	063.000.056/2017
Rubrica:	UBF 1401218-3

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela diretora presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.331788/005773, sediada à Setor Strc, Trecho 02, Conjunto F, Lote nº 01, zona industrial, Guará, Brasília-DF, CEP: 712255-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CESAR AUGUSTO AMBROSI**, brasileiro, divorciado, farmacêutico, portador(a) do CPF/MF nº 622.667.990.53 e da Carteira de Identidade nº 9055136981 SSP/PC/RS, residente e domiciliado nessa capital, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.056/2017, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO** nas condições e cláusulas seguintes.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Núcleo de Contratos e Convênios
SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 327 1249
e-mail: contratos.geof@fhd.df.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 504/626, do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/02017-FHB às fls.370/390, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014 e 36.520/2015, 35.592/2014 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Fornecimento de Nitrogênio líquido com disponibilização de tanque criogênico estacionário para armazenamento do mesmo, com execução mediante o regime de licitação, para atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília, consoante especifica o Edital de Licitação nº 28/02017-FHB às fls. 370/390.

3.2. Especificações do Objeto:

ITEM 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO NITROGÊNIO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Nitrogênio medicinal liquefeito, grau de pureza mínima de 99,5%, Símbolo: N2. Características físico-químicas: incolor, inodoro, insípido, não-inflamável. Peso molecular = 28,01	M ³	33000

3.3. A empresa deverá fornecer em regime de comodato 1 (um) tanque criogênico estacionário para armazenamento do nitrogênio líquido a granel, conforme as seguintes especificações:

Folha nº: 689
Processo nº: 063.000.056/2017
Rubrica: Waf
14019/2-2

ESPECIFICAÇÕES DO TANQUE CRIOGÊNICO

O tanque criogênico deverá ter a capacidade volumétrica de, no mínimo 1300 (um mil e trezentos) m³ e no máximo 3200 (três mil e duzentos) m³.

O fluido para armazenamento será o nitrogênio líquido.

Categoria do Tanque: III, conforme NR13.

Informações adicionais: o tanque criogênico deverá possuir indicador de nível, indicador de pressão e, pelo menos, duas válvulas de segurança.

O tanque fornecido deverá atender - enquanto instalado na Contratante - a todos os quesitos relacionados na Norma Regulamentadora nº 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão (NR-13), e suas alterações, no que couber aos vasos de pressão.

O tanque somente poderá ser liberado para operação e funcionamento nas instalações da Contratante após comprovação de atendimento aos quesitos da NR-13, bem como após o processo de resfriamento para recebimento do primeiro abastecimento, que deverá ser feito pela empresa Contratada.

Folha nº. 690

Processo nº. 063.000.056/2017

Rubrica. WBT
14/05/18-3

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - ITEM 01: Nitrogênio:

5.1.1 Local de entrega - Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), no endereço SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Núcleo de Contratos e Convênios
SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 - CEP: 70.710-908 - FONE/FAX: (061) 3327 1249
e-mail: contratos.geof@fhb.df.gov.br



5.1.2 Forma de entrega: A primeira entrega do nitrogênio será de aproximadamente 1.250 m³ e processar-se-á em até 20 (vinte) dias corridos a contar da data do recebimento da nota de empenho. Os demais fornecimentos serão efetuados de forma gradual conforme a necessidade da FHB.

5.1.3 As entregas deverão ocorrer em até 3 (três) dias corridos após a solicitação do Executor do Contrato, de 2ª a 6ª feira, exceto feriado, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17hs.

5.1.4 Por se tratar de material de uso contínuo, a previsão de consumo de 33.000 m³ é para 12 (doze) meses.

5.2 Tanque criogênico estacionário:

5.2.1 Prazo de execução: O tanque criogênico estacionário deverá estar completamente instalado e em pleno funcionamento em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota de empenho.

5.2.2 Todo o material, ferramenta, equipamentos e pessoal necessário para a instalação do tanque criogênico bem como a interligação de sua saída com a linha de abastecimento do equipamento Bioarchive, localizado no Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário - BSCUP será de responsabilidade da Contratada.

5.2.3 Local de execução dos serviços: O tanque deverá ser instalado na Fundação Hemocentro de Brasília no endereço SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília – DF, CEP:70710-908, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no horário de 08h00 às 11h00 ou de 14h00 às 17h00

5.3 Condições de entrega:

5.3.1 A Nota Fiscal/Fatura apresentada deverá necessariamente, conter a descrição completa do material entregue e ser compatível com as descrições do item.

5.4 Do recebimento e critério de aceitação do objeto:

5.4.1 O tanque criogênico estacionário instalado na Fundação Hemocentro de Brasília será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a partir da instalação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta;

rotina nº 691
Processo nº 063.000.056/2017
Rubrica WAF
1401618-3

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.4.2 No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) devendo a importância ser atendida à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23202

II – Natureza da Despesa: 33.90.30

III – Fonte de Recursos: 138

IV – Programa de Trabalho: 10.303.6202.4060.0001

Folha nº:	692
Processo nº:	063.000.056/2017
Rubrica:	Waf 1401918-3

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidável até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de



penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, consoante especifica o Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

9.2. Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.3. À época devida, a Contratada habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
Núcleo de Contratos e Convênios

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 1249
e-mail: contratos.geof@fhb.df.gov.br

Folha nº	693
Processo nº	063.000.056/2017
Rubrica	140 (918) - 3



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1. Para o Tanque criogênico estacionário: todas as peças de reposição, ferramentas, equipamentos, acessórios e componentes necessários aos serviços de manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração são de responsabilidade da Contratada, a qual fornecerá, sem custo adicional para a Contratante, todas as peças e mão de obra necessários para a colocação/manutenção do tanque em perfeito funcionamento.
- 11.2. O tanque deverá estar em condições adequadas de funcionamento, durante toda a vigência do contrato, na Fundação Hemocentro de Brasília, até a sua substituição pela empresa ganhadora e enquanto houver nitrogênio armazenado para ser consumido, mesmo após término do contrato.
- 11.3. Ficará a encargo da ASSINFRA/FHB a análise de toda documentação relativa às qualificações técnicas a serem apresentadas quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

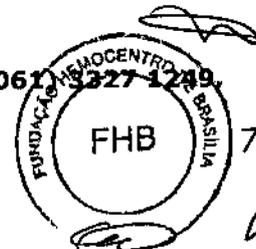
I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

Folha nº	694
Processo nº	063.000.056/2017
rubrica	14019/8-3

- 12.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 12.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do



capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

12.4. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:

- a) Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) Poderá, a critério da administração do distrito federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

12.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

12.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/GEOF/CODAG/FHB no prazo previsto no item 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 13.1. Efetuar o pagamento, conforme legislação vigente.
- 13.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados;
- 13.3. Não permitir que outrem cumpra as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada.
- 13.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

Folia nr 655
Processo nr. 063.000.056/2012
Rubrica Nat
1701818-3

- 13.5. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- 13.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em garantia que sejam executados em desacordo com o edital e seus anexos, aplicando as penalidades cabíveis;
- 13.7. Não realizar qualquer modificação ou adaptação de acessórios no tanque sem prévia anuência da contratada;
- 13.8. Responder por danos e prejuízos causados ao tanque, oriundos da má utilização ou uso indevido dos mesmos;
- 13.9. Disponibilizar os operadores responsáveis pelo uso do tanque para serem treinados pela contratada;
- 13.10. Conservar e zelar pelo perfeito estado do tanque, não podendo dar outra destinação que não aquelas ao seu funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 14.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, obriga-se também a apresentar:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

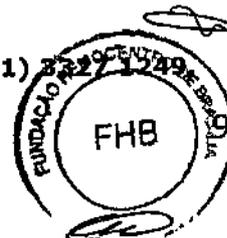
II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

- 14.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros;

- 14.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
Núcleo de Contratos e Convênios

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 32971549
e-mail: contratos.geof@fhb.df.gov.br



Folha nº 096
Processo nº: 063.000.056/2017
Rubrica: Waf
14018183

todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo;

- 14.4. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital;
- 14.5. Efetuar a entrega do Nitrogênio (N₂) e do tanque estacionário nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 14.6. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 14.7. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias que antecedência da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.8. Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.10. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias e defeitos;
- 14.11. Substituir todo e qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília e sem implicar alterações nos prazos estipulados;
- 14.12. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília;



Folio no. 697
Descripcion de 063. 000.056/2017
Rubrica. wdf
140018-3

- 14.13. Efetuar as entregas em perfeita condição de uso, de acordo com as especificações deste termo de referência, contada a partir do recebimento da nota de empenho, constando as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência;
- 14.14. Treinar e fornecer as instruções necessárias para a correta utilização do tanque aos operadores indicados pela FHB
- 14.15. Realizar sem custos adicionais todos os serviços relacionados com o objeto do contrato
- 14.16. A empresa deverá entregar o tanque instalado, na sede da FHB e retirá-lo quando do final do prazo contratual somente após a utilização de todo o insumo adquirido e atestado pelo executor do contrato.
- 14.17. Emitir relatório de inspeção e laudo técnico para vasos altamente refrigerados em atendimento a portaria Ministerial 3.214 da NR 13, do SSS Diário Oficial da União de 26 de abril de 1995, página 5.811, Seção I, Ministério do Trabalho, SSST, Portaria nº23, de 27 de dezembro de 1994, considerando Artigos 187 e 188 da CLT, Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997.
- 14.18. Fornecer relatório de inspeção com certificados, adesivo de categoria, livro de registro e anotação técnica e plaqueta de inspeção nos prazos dispostos na Portaria SSST nº 23, de 27 de dezembro de 1994.
- 14.19. A empresa deverá garantir o fornecimento contínuo de nitrogênio líquido

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

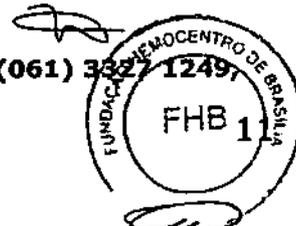
O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

15.1 Das Espécies.

15.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Núcleo de Contratos e Convênios

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 - CEP: 70.710-908 - FONE/FAX: (061) 3327-1249
e-mail: contratos.geof@fhb.df.gov.br



Folha nº: 698
Pena Subst nº: 063.000.056/2017
Rt. 1103
14019/18-3

DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.2 Da Advertência

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Núcleo de Contratos e Convênios

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 1249,
e-mail: contratos.geof@fhb.df.gov.br



15.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

15.3 Da Multa

15.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material,

Folha nº: 700
Processo nº 063.000.05612017
Rubric: *Waf*
1401918-3

recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

15.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

15.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

15.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

15.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

Folha nº:	701
Processo nº:	063.000.056/2017
Rubrica:	Waf

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Núcleo de Contratos e Convênios

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 - CEP: 70.710-908 - FONE/FAX: (061) 3327-1249,
e-mail: contratos.geof@fhd.df.gov.br



15.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

15.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1;

15.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

15.4 Da Suspensão

15.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Núcleo de Contratos e Convênios
SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 1249,
e-mail: contratos.geof@fhb.df.gov.br



Folha nº 702
Processo nº 063.002.056/2017
Rubrica Waf
1401318-3

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

18.4.2.1 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

15.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

15.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

15.5 Da Declaração de Inidoneidade

15.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

15.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 15.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

15.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.6 Das Demais Penalidades

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Núcleo de Contratos e Convênios

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 - CEP: 70.710-908 - FONE/FAX: (061) 3327-1249,
e-mail: contratos.geof@fhd.df.gov.br



703.

063,000 05/12/2017

Waf

1409818-3.

15.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.4.3 e 15.4.4;

15.6.2 As sanções previstas nos subitens 15.4 e 15.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

15.7 Do Direito de Defesa

15.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

15.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

Folha nº 704
Processo nº 063.000.054/2017
Rubrica. *Waf*
1401913-3

Folha nº 705
Processo nº 063.000.056/2017
Rubrica. *Waf*
1401913-3

15.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Folha nº	705
Processo nº	069.000.056/2017
Rubrica	WJF
	1401018-3

15.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

15.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.2 e 15.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.8 Do Assentamento em Registros

15.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

15.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

15.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Núcleo de Contratos e Convênios

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 - CEP: 70.710-908 - FONE/FAX: (061) 3327 1249,
e-mail: contratos.geof@fhb.df.gov.br



15.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

15.10 Disposições Complementares

15.10.1 As sanções previstas nos subitens 15.2, 15.3 e 15.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

15.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
Núcleo de Contratos e Convênios
SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3322 1249,
e-mail: contratos.geof@fhb.df.gov.br



Folha nº 706
Processo nº 063.000.050/2017
Rubrica Waf
1401818-3

art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

23.1. A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

23.2. O executor designado deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, bem como a instalação e manutenção do equipamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.



Folha nº 704
Processo nº 063.000.056/2017
Rubrica. *WJF*
1401018-3

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília - DF, 11 de dezembro de 2017.

Miriam D. C. Scaggion
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA**

Diretora-Presidente

Cesar Augusto Ambrosi
CESAR AUGUSTO AMBROSI

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª - Nome: _____

2ª - Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Folha nº:	<u>708</u>
Processo nº:	<u>063.000.056/2017</u>
Rubrica:	<u>UBF</u>
	<u>1401818-3</u>

